



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 483/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO), VIA INTERNET, DE REUNIÕES, AÇÕES, EVENTOS, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENTRE OUTROS QUE FAZEM A PREFEITURA DE IPAMERI E **FERNANDO DA SILVA VAZ 96322659120**”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FERNANDO DA SILVA VAZ 96322659120**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 11.567.909/0001-42, localizada à Av. Boa Ventura, 04 – Vila Baioch – Ipameri-GO, representado por seu proprietário Fernando da Silva Vaz, brasileiro, empresário, portador do RG: 4265845 2ª via – DGPC-GO e CPF: 963.226.591-20, residenciado em Ipameri-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO), VIA INTERNET, DE REUNIÕES, AÇÕES, EVENTOS, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENTRE OUTROS**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022014966**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 293/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO), VIA INTERNET, DE REUNIÕES, AÇÕES, EVENTOS, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENTRE OUTROS** para atender as demandas no Município de Ipameri.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 12 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 13.810,00 (treze mil, oitocentos e dez reais)**, dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 2.762,00 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais) para serviços prestados no Município.

3.3. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho.

3.4. O pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, desde que apresentado junto a Nota Fiscal, e que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1001	10.1001.04.122.0052	100	2318 MANUTENÇÃO DE	2022104	339039 OUTROS SERV.



			DEPTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING		DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
--	--	--	--	--	------------------------------------

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

6.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal contratante para a execução do Contrato.

6.4 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim.

6.5 - Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à administração municipal toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, à contratante ou a terceiros.

6.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato o Sr **Jean Carlo Ferreira da Silva – Diretor Municipal matrícula: 103943** para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a



legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 12 de agosto de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Contratante -

FERNANDO DA SILVA VAZ 96322659120
- Contratado -

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: